



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO NOVO

C.G.C. 05.631.031/0001-64

LEI Nº 104

Dispõe sobre a Isenção do IPTU, TPS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SITIO NOVO, faz saber que a Câmara Municipal de Sitio Novo, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado nos termos do Art.27, Item I, da Lei Complementar nº 3, de 23.12.1981, a fazer o seguinte:

I- Isentar do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa pela Prestação de Serviços, os proprietários de Imóveis localizados na Zona Urbana, abaixo discriminados:

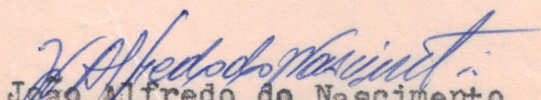
- a) Os deficientes físicos e mentais;
- b) Os trabalhadores rurais aposentados;

Parágrafo Único- Os beneficiados com esta Lei, devem comparecer anualmente a Prefeitura Municipal, com os Documentos de Arrecadação Municipal-DAM, para receberem a devida isenção.

Art.2º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sitio Novo, aos onze dias do mês de julho do ano de mil, novecentos e oitenta e nove.


João Alfredo do Nascimento
Prefeito Municipal